

ALAS
29 de setembro a 04 outubro de 2013

Do privado ao público: A construção de narrativas nos Processos de Denunciatórios a partir da Lei Maria da Penha

Avance de investigação em curso

Grupo de trabalho: GT 04

Janaina Sampaio Zaranza
UFC/INTA

Email: inazaranza@yahoo.com.br

Formação de pregrado: Ciências Sociais

Formação de postgrado: Sociologia

Resumen de la ponencia:

Neste estudo focalizo os conflitos conjugais quando os mesmos passam a serem vivenciados nos espaços públicos destinado à denúncia de violência contra mulher, a partir da promulgação da Lei No. 11340 (Lei Maria da Penha), com o objetivo de aferir os impactos subjetivos e sociais produzidos nesses indivíduos. Analiso a crítica por alguns autores contemporâneos como Sorj e Monteiro (1985), Grossi(1995), Gregori(1987), Rifiotis(2006), Debert(2006), Spivak(2010), Agambe(1998) sobre a penalização e a judicialização do autor de conflitos de conjugalidade. Para Debert (2006) a judicialização é a principal forma de enfrentamento de conflitos interpessoais e de conjugalidade no ambiente doméstico. Assim, visualizamos as dificuldades e os avanços da lei, permitindo verificar como mulheres, movimentos, polícia, jurídico estão dispostos a mudar.

Palavras chaves: Violência , Mulher, Estado de Exceção, : Janaina Sampaio Zaranza¹

Lei Maria da Penha – Da Morte aos Movimentos

Esta é uma primeira parte do texto da pesquisa de doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará enfoco os conflitos nas relações amorosas, quando os mesmos passam a ser vivenciados nos espaços públicos destinados à denúncia de violência contra a mulher, a partir da promulgação da Lei Nº 11340 (Lei Maria da Penha), com o objetivo de aferir os impactos subjetivos e sociais produzidos nesses indivíduos. Esse novo ordenamento jurídico reflete o quanto as relações interpessoais passaram a ser base de trabalho para instituições públicas modernas², alterando os mecanismos de controle exercido sobre o privado, refinando as condutas e os usos da violência em decorrência de uma crescente publicização do que antes era vivido como estritamente íntimo. Essas novas formas de regulação institucional, que culpabilizam e criminalizam as práticas de violência conjugal, já apresentam alcances e limites que estão a merecer o olhar atento das Ciências Sociais.

¹Estudante de Pós Graduação em Sociologia – UFC, Professora do INTE, Pesquisadora de Violência (LEV)

² Delegacia de Defesa da Mulher, Juizado Especial da Mulher em Situação de Violência, Centros de Referência de Atendimento da Mulher em Situação de Violência e Casas Abrigos

Meu objeto de estudo está na possibilidade de flagrar a mulher quando na tensão vivida por meio de sua nova atuação, a partir do rompimento da violência com a sua posterior trajetória de refazimento. Nesse percurso, as mulheres tentam se fortalecer a partir da denúncia dos maus-tratos – que parece também revelar que o rompimento de uma identidade fragmentada, que se esconde nas dores, também se apresenta como capaz de tecer novas redes de sociabilidades, através do processo de singularização do seu eu feminino.

A lei aprovada fez com que essa mulher saísse do seu mundo privado e expusesse os contextos situacionais relacionados à manutenção de violência. É assim que esta mulher atravessa um percurso de mulher violada/ vitimizada para o enfrentamento a Violência doméstica e de gênero. Sai do espaço da violência velada para o enfrentamento a violência vivida.

Esta saída muda sua subjetividade atuar na produção um novo de sujeito histórico – “a mesma mulher mais empoderada”. A situação de violência não separa suas duas histórias, mas elabora e consegue reavaliar a situação extremada, vivenciando e refletindo como ultrapassar esta realidade cotidiana. A ida a delegacia para alguns é um ultraje, e movimenta a ira para outros;

Quando eu sair daqui ela vai ver, o diabo já está cantando na minha cabeça(homem autoetnografado na Delegacia da Mulher – após prisão em flagrante – 11.03.2013)

Doido do homem que confia no bicho que sangra por sete dias e não morrer(Piada feita por autoetnografo no grupo do Nuah -16.05.2013)

Na cabeça de alguns homens as mulheres são vistas como extensão de seus patrimônios, corpos ou sexos, mas ou ler Spivak(2006), Das(1997), Foucault(1999) Versiani(2005), Agambe(2004) mostrando uma identidade deteriorada como Goffman(2004) coloca, ou se trazer Spivak(2006) um sujeito feminino que não pode ser ouvido ou lido, pergunto como a identidade feminina torna-se sujeitos subalternos³ que nos pertence seja nossos corpos, nossas mentes, ou em nossos sexos. Conforme Agambe(2004) Em Estado de Exceção, o autor elabora existir pessoas que suas mortes não serão importantes para o Estado denominando de vidas nuas.

Para Agamben(2004), encontramos categoria constituindo como homo sacer, que possui uma vida nua...Ao referi-la o autor constrói parâmetros para o morrer, ou melhor, a morte de ser aceitável incogitavelmente. É de certa forma possível matar, como diz Agamben(2004) Há uma distinção. Nessa “vida”, enfim, nesse ambiente em que “vive” o *homo sacer*, não há distinção entre público e privado, direita, esquerda, nada disso tem sentido. Uma espécie de psicopatia social. A percepção da ausência das Instituições. É o nada, o vazio que acaba produzindo o caos. Há uma “máquina biopolítica” (Agamben 2004) que produz esse “novo” *homo sacer*. “Ela produz suco. Suco humano”. Vejamos o relato de uma das etnografadas:

“Eu acho que isso aí se realmente existe essa lei fica só no papel. Fica só no papel porque eu já vi, por exemplo, o meu ex pai dos meus filhos, eu já fiz vários BOs contra ele aqui [Delegacia da Mulher], ele já foi chamado, outra vez ele me seguiu até aqui, foi detido e sempre indo pra casa. É tanto que ele usa essa frase, ele diz que os papéis de uma delegacia ou um mandado judicial ele faz de papel higiênico, tá entendendo? Aí você se tira o peso da palavra, não tem. Eu não acredito, eu sei que existe a Maria da Penha, a Lei Maria da Penha,

³ No capítulo 4 irei trabalhar melhor esta questão teórica.

mas eu não acredito na serevidade dessa, dessa lei, que ela seja assim realmente severa. Eu não acredito.”(etnografa, delegacia da mulher – Fortaleza)

Como nos mostram os estudos feitos pelo autor considera haver o arquétipo do moderno através do estado de exceção, denominado *iustitium*⁴. Implicava, pois, uma suspensão não apenas da administração da justiça, mas do direito enquanto tal. Visto que permite observar o estado de exceção em sua forma paradigmática, serve como um modelo a uma situação de exceção, a partir do momento em que são suspensas as obrigações impostas pela Lei à ação dos magistrados. O *iustitium* suspende o direito e, a partir disso, todas as prescrições jurídicas são postas de lado. (Agamben, 2004, 70)

No relato do promotor de justiça colocou que os policiais em caso de chamado de Lei Maria da penha, eles fazem vista grossa, só leva se o cara botar boneco, ou seja, se tiver ao além da infração – sempre conversam, aconselham, fazem com que o homem possa cair em si. Mas se houver algum desacato, ou lesão eles terão que levar. (Diário de campo, maio 2013)

No entanto podemos prever que as estatísticas de morte de mulheres é acima do esperado, o que acontece que a lei existe, o que acontece para estas mortes ocorre? Na ótica da delegada da Delegacia da Mulher.

Eu tô aqui há 9 anos, mesmo antes da vigência da lei Maria da Penha, o que eu to vendo é que efetivamente nos tivemos 42% no aumento de denúncias, da vigência da lei até aqui, só que efetivamente nos estamos percebendo em razão ao número de denúncias, mas em contra partida nós estamos sentindo um arrefecimento da violência. Eu digo da lei hoje ser forte, de a lei ser realmente respeitada, as medidas protetivas ter um grande poder intimidatório, as vítimas não estão dando continuidade ao que se denuncia isso também prejudica, porque ela vem ela faz o registro da ocorrência quando ela faz, quando ela não é de natureza pública e incondicionada, ou seja, lesão corporal, ela retroage. O que eu vejo em algumas situações é que elas tomam a lei, a vinda na delegacia mas para dar um susto no agressor e não fazer o procedimento policial e o que a gente nota, e se não acontece de forma efetiva o procedimento policial essa violência é gradativa, é o tipo da coisa ela colocou o caso mas não deu seguimento ao inquérito eles ficam mais violentos. (Delegada, entrevistada, 16.05.2013)

O autor complementa a uma situação de exceção, a partir do momento em que são suspensas as obrigações impostas pela Lei à ação dos magistrados. O *iustitium* suspende o direito e, a partir disso, todas as prescrições jurídicas são postas de lado. Mesmo com a lei Maria da Penha, as mulheres se sentindo empoderadas a denunciar, é um estado de exceção no procedimento da lei. Os processos relacionais e sociais ficam impedindo a atuação cabível.

Isso eu tenho percebido, mas também quando eu falo do aumento da violência real, têm-se se registrado muitos boletins dizendo assim: pois agora eu só fiz ameaçar eu vou ser preso, pois agora eu vou matar. Então existe que o agressor ele não mudou a cultura, ele tem o sentimento de possessividade, e ele quer que

⁴ O termo *iustitium* significa literalmente “interrupção, suspensão do direito”, quase um intervalo e uma espécie de cessação do direito. (Agamben, 2004, 68)

a vítima o objeto de desejo dele. Mesmo que ele vá ser preso, ele não deixa de matar e aí nos estamos voltando para um fenômeno bem característico que a pessoa mata a vítima e depois se matar. Isso aí a gente tem notado vem aumentando após a vigência da lei. É um paradoxo, né? Nós temos o aumento da denúncia, um aumento na credibilidade das mulheres, mas em contra partida ainda vendo assim de cara a não mudança da cultura machista. (Delegada, entrevistada, 16.05.2013)

Nesse sentido, o estado de exceção, como forma de manifestação de um vazio jurídico, é o espaço em que esse autor procura capturar a idéia benjaminiana de uma violência pura e inscrever a anomia no corpo mesmo do *nomos*. Segundo Schmitt, não seria possível existir uma violência pura, isto é, absolutamente fora do direito, porque, no estado de exceção, ela está incluída no direito por sua própria exclusão. O estado de exceção é, pois, o dispositivo por meio do qual Schmitt responde à afirmação benjaminiana de uma ação humana inteiramente anômica. (Agamben, 2004, 83-84)

Agamben(2003) textualmente afirma no estado de exceção o conceito de necessidade. O autor coloca o adágio latino “*necessitas legem non habet*”, ou seja, a necessidade não tem lei. Para ele, a uma divergência – dois sentidos opostos, a necessidade não reconhece nenhuma lei e a necessidade cria sua própria lei(*necessitate fit lei*). Desta maneira o lícito torna-se ilícito, a necessidade age aqui como justificativa para transgressão em um caso específico por meio da exceção (Agamben, 2003, 40-41).

Os homens agem para além da lei, ela intimida, reforça o empoderamento mais será que protege. Veja a algumas questões que as mulheres que passaram pela lei relatam:

Se eu consigo proteção, estou casada há 12 anos e meu marido sempre teve esses acessos de ciúme, já tinha tentado me enforcar mais meu filho pequeno que na época tinha dois anos pegou no pé dele e ele parou, mas agora ele me acordou de madrugada para saber onde estava as mensagens do meu celular, como disse que havia apagado ficou com raiva e começou a me agredir. Eu queria que a lei me protegesse. Eu poderia me separar, mas tenho três filhos, voltar para a casa dos meus pais com três crianças é impossível, não trabalho, sou de outro Estado, moro aqui com ele e minha sogra, e ela não se importa muito com o que faz.(etnografada na delegacia da mulher 09.05.2013)

Eu vi para vê(...) Eu não vi resultado, eu acho que precisa ser mais vigorosa, tanto que ela fez para essa lei ser reconhecida, eu acho que as mulheres temem mais pela demora, eu não me acho protegida pela polícia, não em hipótese alguma, porque além de ser lento, não que as mulheres na delegacia não façam o trabalho bem feito, elas aqui fazem o trabalho para ser feito. Mas é porque a justiça ela é lenta, tem mulher que das duas uma ou se submeter aquelas ameaças, pela demora. Acaba cedendo, por isso que é chamada de sem vergonha, porque voltam. Mas na verdade seja o medo, ou por outras ela realmente cai na fragilidade e acaba retirando a queixa porque está demorando muito. A mulher por si, ela já é frágil e quando está passando por um momento deste ela se torna mais frágil ainda e aí o que acontece, eu refiro dela está sem apoio, aquela proteção. Ela por muitas vezes oculta da família, fica só, então ela vem buscar um refúgio aqui, na delegacia. E quando ela chega, ela faz apenas um B.O. e aguarde e tem que voltar para casa, acaba não indo nem pra casa, sim voltando para os braços do agressor. (etnografada, delegacia da Mulher – 16.05.2013)

Os relatos mostram a esperança na diminuição da violência como o desespero pela demora na justiça, a delegacia pedi as medidas protetivas, mas quem defere é o juiz. Podemos visualizar como as mulheres ficam a mercê do que pode acontecer. A cada situação apresentada percebemos a identidade da mulher subalterna⁵ (Spivak, 2010, p13).

A sociedade indiana, para a autora mencionada as mulheres estão em uma situação ainda mais periférica pelos problemas subjacentes às questões de gênero, o subalterno feminino ainda está ainda mais na obscuridade⁶(p15).

Em relato de oficial do ronda, relatou que em atividade no fronte(atividade na rua) que a viatura foi chamada por ocorrência da Maria da Penha, ao chegar ao local o agressor foi levando a delegacia, no chegando como o rapaz só estava um pouco embriagado o delegado liberou, duas horas depois a mesma viatura foi acionada por tentativa de homicídio, a mulher companheira do agressor tinha sido espancada e esfaqueada com uma peixeira.(diário de campo - relato de oficial do Ronda – 21.03.2013)

Outra forma de deixar as vidas nuas é através da atribuição da fiança por alguns delegados no interior do Ceará mediante a uma ação legal que o Supremo Tribunal Federal considera o homem um direito subjetivo do preso, para entendermos melhor esta realidade o relato explica esta ação;

A fiança na verdade juridicamente falando, o Supremo tribunal Federal determinou como um direito subjetivo do preso, se então o preso preenche os requisitos da fiança tem que a ser concedido, mas a maioria dos presos por violência doméstica a princípio teriam esse direito a fiança. Você tem que entender que a questão relativo a fiança, é questão de lei é uma questão de política criminal. O agressor doméstico é muito difícil, é muito perigoso o agressor retornar para a residência onde ele se encontra, só que o risco eminente para a vítima, que o delegado não tem como de afastar esse risco. A partir do momento que ele concede essa fiança poderá acontecer um mal maior a vítima porque o risco é muito grave. E ele entende que é um risco, mas ele fica infelizmente vinculado as decisões legais, ele se mantém numa situação de vulnerabilidade, diante da aplicabilidade da lei. Então por isso que é necessário essa parceria entre a polícia entre o poder judiciário, entre o ministério público, porque se essa fiança se naturalizar vai cair a mesma coisa da lei 9099, o agressor paga ele saí, volta para casa e mata a vítima, então vai perder toda a eficiência e eficácia da Lei.No meu entendimento não cabe por decretação das medidas cautelares pelo delegado, medidas protetivas e aí a impossibilidade de proteção da vítima, então naquele momento quem deve analisar isso é o juiz (delegada adjunta de Fortaleza – 09.05.2013)

Em desconsideração a prática, o desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul concedeu apelação em favor da não aplicação de fiança no caso de violência doméstica, as últimas decisões têm mostrado que a tendência é buscar a efetividade da Lei Maria da Penha e a proteção da mulher, expondo abaixo as apelação;

⁵ Spivak coloca que o subalterno não é qualquer marginalizado, para ela o termo deve ser resgatado, retomando o significado de Gramsci lhe atribui ao se referir ao proletariado, ou seja, aquele cuja voz não pode ser ouvida.

⁶ Ver a mulher que teoriza, vê sua cumplicidade nesse processo do póscolonialismo.

STF- ADC 19 – Min. Marco Aurélio:

“dessumiu-se que deixar a mulher- autora da representação- decidir sobre o início da persecução penal significaria desconsiderar a assimetria de poder decorrente de relações histórico-culturais, bem como outros fatores, tudo a contribuir para a diminuição da sua proteção e a prorrogar o quadro de violência, discriminação e ofensa à dignidade humana” (Informativo n. 654/STF)

Apelação n. 70050937861/2012- TJRS- Des. Jayme Weingartner Neto

“Destarte, conceber como atípica a conduta de desobedecer medida protetiva de urgência, levando em conta a excepcional segregação cautelar para os crimes relacionados à violência doméstica, seria- renovando venia aos que pensam diversamente- aumentar a vulnerabilidade da mulher, bem como a sensação de impunidade do agressor, esvaziando a própria ratio da Lei n. 11.340/06, e, no limite, do §8º do art. 226 da CF.

Já no relato das delegadas entrevistadas podemos perceber esta situação.

“Que tão sendo arbitradas.” Assim, a questão da fiança nos casos da Lei Maria da Penha, pelo menos assim, a DDM em Fortaleza a gente não arbitra fiança, né, a gente faz o procedimento e comunica imediatamente ao Juizado da Mulher né, e qualquer coisa de pedido de arbitramento de fiança seria lá, porque a partir do momento que a gente comunica o preso fica à disposição da justiça, após a gente comunicar a prisão em flagrante, então fica é... à disposição da justiça, então só quem poderia arbitrar algum tipo de fiança seria o Juizado da Mulher né, que é a parte judiciária competente nesse caso, nos crimes de violência doméstica. Assim, a gente não faz pra evitar, porque assim, já saiu, já sai de casa, já tem aquela situação de violência, a gente teme muito pela integridade física e psicológica dessa mulher, a gente tem medo que haja algum desdobramento em relação a essa ocorrência, né. Muitas vezes ele chega aqui, ele é preso aí na hora que a gente afiança é como se, né assim, não passa essa coisa da prisão; porque foi rápido, ele, ele, ele pagou a fiança, preencheu os requisitos e solta. Às vezes eles saem com mais raiva ainda, colocam mais em risco essa mulher e a gente tem uma recomendação do Ministério Público, né, que atua aqui, do promotor de justiça que, que atua aqui no Juizado da Mulher e ele recomenda que a gente não arbitre a fiança porque, antes disso, o que tem apreciação judicial pra se for o caso transformar em preventiva; e até porque há uma previsão legal de nesses casos de Lei Maria da Penha, de violência doméstica, de violência no âmbito familiar né, a gente não arbitre fiança. Na lei nova de exe... na lei do código do processo penal há uns itens lá, a questão que não se deve arbitrar fiança quando é...é... quando houver caso de violência doméstica, no caso quando haja, haja o risco da integridade física da mulher, então a gente não faz baseado nisso aí né, baseado nessa recomendação. Porque tirar a mulher daquela situação de violência, tirar esse agressor pra imediatamente reinseri-lo no lar, ela estar vai num risco bem maior; e até porque a gente está amparado legalmente; aí por isso que a gente

assim não faz isso. Quem faz assim, acha que pela, acha que, usa a própria lei dizendo que está amparado pela lei pra arbitrar a fiança. “É porque assim, tem algumas pessoas que dizem ‘Não porque ele tem o direito, é um direito é...é... é um direito do preso, no caso se a pena é menos, é menor de quatro anos então caberia a...a... ser arbitrada a fiança né, e eles tem medo até de responder por abuso de autoridade né. Baseados nisso eles concedem a fiança,né. Mas nesse caso...é, eles concedem a fiança... Mas nesse caso a gente não, a gente não faz exatamente vendo um dos dispositivos desse, dessa mudança no Código de Processo Penal né, porque no caso de descumprimento da Medida Protetiva cabe a prisão preventiva, então quando cabe prisão preventiva a gente não arbitra fiança pra é...é... soltar esse preso imediatamente após o flagrante, viu? Isso é um entendimento da DDM de Fortaleza.”

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e **das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.**

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.;

Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

Art. 328. O réu afiançado não poderá, sob pena de quebração da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

OBSERVAÇÕES: - endereço? O mesmo da vítima?

avaliar, no flagrante, condições pessoais do réu, periculosidade, vida pregressa, existência de medidas protetivas e segurança da vítima.

Art. 112- §1º- Em 24 horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente e ao Ministério Público, o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§2º- Desde que entenda presentes os requisitos constantes nos artigos 312 e 313 do CPP, a autoridade policial representará pela prisão preventiva do indiciado ou por outra medida cautelar, **encaminhando o pedido juntamente com a comunicação da prisão em flagrante ao juiz.**

Art. 145- A autoridade policial que tomar conhecimento de ocorrência envolvendo a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, preso em flagrante delito o agressor, adotará, de imediato, sem prejuízo de outras medidas, os procedimentos previstos nos arts.11 e 12 da Lei n. 11.340/06.

Cada ação foi perpetrada aos delegados da região norte, sendo aferindo a proibição de estipular fiança ao homem preso por Violência Doméstica. Mas, estas considerações não efetivam ações de proteção a mulher.

No encontro a mulher do terceiro mundo para Spivak fica entre o patriarcalismo e o imperialismo, a constituição de um sujeito e a formação do objeto, a figura da mulher desaparece, não em um vazio imaculado, mas em um violento arremesso que é a figuração deslocada da mulher do terceiro mundo, encurralada entre a tradição e a modernidade.

Para Butler (2009) em Las Vidas Lloradas, podemos perceber um aval na morte e na vida de pessoas, principalmente, pois o incidente de 11 de setembro. Mas o autor condiciona o viver de certos segmentos sociais menos especiais que outros. Ao falar os doentes de HIV, mortes em guerra, assim podemos analisar até que ponto a morte e vida de mulheres são importantes para nós.

Tal vez dicha responsabilidad sólo pueda empezar a realizarse mediante una reflexión crítica sobre esas normas excluyentes por las que están constituidos determinados campos de reconocibilidad, unos campos que son implícitamente invocados cuando, por reflejo cultural, guardamos luto por unas vidas reaccionamos con frialdad ante la pérdida de otras. Antes de sugerir una manera de pensar acerca de La responsabilidad global durante estos tiempos de guerra, quiero distanciarme de algunas maneras equivocadas de abordar el problema. Quienes, por ejemplo, hacen la guerra en nombre del bien común, quienes matan en nombre de la democracia o la seguridad, quienes hacen incursiones en otros países soberanos en nombre de la soberanía, todos ellos creen estar «actuando globalmente» e incluso ejecutando cierta «responsabilidad global». No hace mucho, en Estados Unidos hemos oído hablar de la necesidad de «llevar la democracia» a países donde ésta brilla, aparentemente, por su ausencia. (Butler, 2009, 56)

A autora argumenta sobre que morte podem e devem ser choradas, em estado de guerra, terrorismo, ataques; a morte é advinda de uma especulação, que acontecimentos marcam o morrer, o self, ou melhor, a identidade da pessoa, do grupo, poderá ser ponto engendramento no matar e no morrer. Algumas vidas, ou mortes podem ser choradas ou não.

Sou Barbara, tenho 32 anos, sou separada três anos e quatro meses, situação ainda não resolvida judicialmente. Sou a primeira filha de um casal que namorou durante 10 (dez) anos. Segundo minha mãe, foram várias idas e vindas até o casamento. Depois de um ano fui desejada, planejada e esperada com expectativa. Mas sem programar, antes de fazer dois aninhos chegaram minhas irmãs (gêmeas), que conforme relato de familiares teve muito ciúme. Sempre protegida por todos (mãe, pai, avós e tios), recebi um tratamento diferenciado, considerada a “preferida”. Cresci sempre cercada de muitos amigos e parentes. Gostava de estudar, o que também me diferenciava de minhas irmãs que na maioria das vezes não se davam bem nos resultados finais. Na adolescência comecei a namorar, mais precisamente aos 13 anos. Tive muitos namorados apesar do meu pai ser moralista e dominador. Diante do rigor com que era tratada por meu pai acabei noivando com 1 ano de namoro e dois meses depois me casei aos 19 anos. Acho que muito mais para conquistar minha “liberdade”. Ele, gaúcho, sem vínculo familiar no município de Sobral, veio para trabalhar na Grendene. Apesar de possuir uma cultura diferente, nos dávamos bem. Às vezes me pergunto se cheguei a amá-lo de verdade. O relacionamento acabou, durando 10 anos. Tivemos duas filhas maravilhosas, educadas, inteligentes e muito espertas. Atualmente possuem 10 e 7 anos. Como já mencionado nos separamos há 3 anos, amigavelmente e possuímos um “bom” relacionamento até hoje, todos os contatos por causa das meninas. A separação foi uma decisão difícil, pois meu pai não aceitava e continuou tendo muito contato com o ex-marido e deixou de falar comigo por quase dois anos. Até entender que eu precisava ser feliz. Logo que me separei, com menos de dois meses, comecei a namorar. Um jovem dois anos mais novo e muito ciumento. Mesmo assim ficamos juntos por mais ou menos oito meses. Passamos por vários conflitos devido ao ciúme, pois tenho vários amigos. Ele tinha ciúmes até das amigas. Foi difícil terminar o namoro, pois ele não aceitava o fim, me ligava, ia na minha residência, na casa de amigas para tentar que elas me convencessem a retornar. A decisão de terminar foi quando ele me levou para olhar uma casa que estava pensando em comprar para morarmos. O impacto de um novo relacionamento sério com uma pessoa ciumenta como ele me deixou assustada. Em fim terminei. Dois meses depois, fui a uma festa no município vizinho (Santana do Acaraú) e lá conheci o Francisco (o agressor). A amiga com quem eu tinha ido para lá ingeriu muita bebida alcoólica e o transporte que fomos era dela e ele veio nos seguindo até minha casa. Sabendo onde eu morava e trocamos telefone, na mesma semana ele entrou em contato. Conversamos por telefone alguns dias até combinarmos um encontro. Ele me pegou e fomos a uma festa. Ele foi se chegando e quando percebi, ele já estava morando em minha casa. Dividíamos as contas, claro que eu ficava com a maior parte já que as meninas eram minhas e eu tinha uma renda mensal um pouco maior que a dele. Já tinha conhecimento que ele fazia uso de drogas (cocaína), mas ele relatava que queria ajuda para deixar, pois só usava quando ia para festas. E fizemos um acordo se ele voltasse a

fazer uso enquanto estivéssemos juntos, terminariamos tudo. Porém com quase um ano e meio de relacionamento ele teve uma recaída, se ele usou durante esse tempo, não percebi. Certo dia, sai para a aula e ele saiu, passou a noite fora sem dar nenhuma explicação. Quando chegou no dia seguinte, questionei o que tinha acontecido e ele acabou relatando o uso de drogas. Pedi que ele saísse de minha casa e apesar de prometer que jamais faria isso novamente, mantive minha decisão. Ligou por diversas vezes e não atendi, foi na minha casa e não quis nem conversa. Dias depois ele entrou em contato informando que estava indo para uma clinica de recuperação, pedindo meu apoio. Dei muita força e incentivei. Ele pediu para que eu ficasse recebendo as ligações dele, para que ele tivesse força para realizar o tratamento. Erroneamente tentei ajudar e me arrependo até hoje. Permaneceu por lá dois meses, quando retornou, cometi outro erro, dei uma nova chance. Porém não morávamos junto. Ele passou a morar na residência dos pais. Apesar de tudo gostava dele, acho que esse foi o motivo. Durante três meses ele não fez uso de nenhuma droga, que eu tenha percebido, nem mesmo álcool. Saíamos, festas, restaurantes, confraternizações (natalinas) se passaram e estava conseguindo se manter firme. No dia 07 de abril de 2012, fomos a festa de formatura de um amigo no município de Viçosa, onde iríamos pernoitar e retornariamos no dia seguinte. Levamos um casal de amigos e fomos de carro próprio. Durante a festa ele voltou a beber. Já de madrugada ele começou a ter ciúmes de um rapaz que lá estava. Não sei quem era, não tive nenhum contato com ele. Quase todos foram dormir e ele continuou bebendo. Quando de repente ele surtou que o rapaz estava paquerando comigo, sendo que eu me encontrava dormido na varanda da casa e o rapaz no segundo piso da casa. Acordei do susto com ele dizendo que isso não ia ficar assim, quando ele correu em direção ao rapaz eu mesmo sem entender fui atrás. Ele subiu no segundo piso, o arrastou do colchão onde ele dormia e começou a chutar e bater. Todos que por lá se encontravam não entendiam o motivo das agressões. Pedimos que ele parasse e fomos embora naquele momento. Eu fiquei arrasada... com vergonha... um tristeza... vim o caminho todo dirigindo e chorando. Na entrada da cidade ele pediu para deixarmos logo o casal e eu disse que ia deixa-lo na casa de sua mãe e ele começou a ficar nervoso e quebrar os objetos do carro (som, porta luva, retrovisor interno) quanto mais nos aproximávamos da casa dela, mais nervoso ele ficava. Tentei, juntamente com o casal, conte-lo em um momento, mas acabei levando um arranhão no rosto e no braço. Parei em frente a casa dele chorando e ele tentando me abraçar e pedindo desculpas, querendo que eu descesse. Pedi que ele pegasse um copo de água para mim, na tentativa que ele fosse e eu conseguisse sair com meus amigos de lá. Mas ele percebeu saiu do carro e chutou e quebrou o vidro do carro. Pedi para que o casal me acompanhasse a delegacia, mas eles não quiseram. Deixei eles em casa e fui sozinha a delegacia civil. Lá um policial acionou para o ronda, a viatura chegou e fui com eles até onde ele poderia estar. Ele foi conduzido até a delegacia de polícia civil. Onde foi feito o Termo Circunstanciado de Ocorrência, com meu depoimento e dos policiais. A família dele foi comunicada e logo começaram a me ligar para retirar a queixa. Jamais tiraria. Prestei meu depoimento, fiz exame de corpo de delito e fui para casa deixando ele preso, onde seria conduzido para a cadeia pública. Passada uma semana e não tive mais nenhuma informação. Então na sexta-feira, dia 13 de abril de 2012, uma amigas me chamaram para sair, mesmo desanimada

e cansada, fui. Sabendo que no outro dia pela manhã iria trabalhar. Fomos a uma festa e quando cheguei por lá obtive a informação que ele por lá se encontrava. Fiquei bastante assustada, pois não sabia que havia sido solto. Não cheguei a vê-lo. (etnografada, entrevistada após a tentativa de homicídio)

Em Os Alemães, encontramos a análise sobre genocídio nazista, entre os genocídios e a validade da teoria de Elias(1990[1897]) dos processos civilizadores. A consciência das pessoas marcam o século XX, como sendo um problema permanente, o genocídio estrutura-se vários pontos importantes da história, Stalin; depois Uganda, Camboja, Ruanda, Bósnia, alguns sociólogos intervêm denominado a categoria como genocídio moderno, outros chamariam de limpeza étnica. Podemos demonstrar em números tais taxas. Ao falarmos sobre as mortes de mulheres, no Brasil e na América Latina.

O feminicídio/femicídio é um conceito em construção, que se encontra em desenvolvimento e, como afirma Gómez (1), com base em Sandoval, "el asesinato de mujeres debe ser problematizado en el marco de las grandes estructuras del patriarcado y la misoginia" (p. 22).

Vários países tentam trabalhar com a tipificação penalmente de feminicídio/femicídio significa defini-lo como crime autônomo, diferente do homicídio, com suas próprias penalidades. Para Mota(2012) o desafio é justamente definir que tipo de assassinato de mulheres pode ser nomeado de feminicídio/femicídio. No entendimento de Diana Russell e Jill Radford(1992) analisam esse crime é um homicídio decorrente do fato de ser mulher, "em um contexto social e cultural que as coloca em posições, papéis, ou funções subordinadas, contexto que, portanto, favorece e as expõe a múltiplas formas de violência" como explica Vásquez (2008, p. 203).

Para Mota (2008) o feminicídio ocorre devido :

(...)as engrenagens que estruturam na cultura a subordinação feminina e a violência contra as mulheres parecem dispor raízes mais profundas do que imaginávamos. É na formação da subjetividade dos sujeitos sociais que se pode compreender a sujeição e a dominação como elementos de constituição desses sujeitos. A persistência e a continuação de homens dominadores e violentos devem ser buscadas não apenas na história individual de cada sujeito, mas, sobretudo, no estado, na sociedade, cujos discursos e práticas interpelam o masculino como dominação e controle e o feminino como sujeição e dependência. Que fatores, valores alimentam esse tipo de interpelação de ser homem macho e controlador e ser mulher subordinada e dependente? Começar ações de prevenção, com disciplinas escolares sobre direitos humanos e relações de gênero, desde o maternal até o nível superior pode ser uma ação positiva de política pública, para firmar valores de reconhecimento, diversidade, direitos humanos e cidadania, pode ser o nosso próximo passo. Não é fazer uma aula, uma palestra ou oficina, mas criar um conteúdo de aprendizado para uma nova forma de ser homem e de ser mulher com base numa vivência de cidadania plena.

Estas questões refletem que as sociedades modernas, racionais que produzem ações civilizadas tendem a perder a realização permanente de um estado final de civilização.

A armadura de conduta civilizada seria rapidamente desfeita se, através de uma mudança na sociedade, o grau de insegurança que existiu outrora nos acometesse de novo, e o perigo se tornasse tão incalculável quanto foi antes.

Medos correspondentes não tardariam em derrubar os limites que hoje lhes são impostos(Elias, 1993, 253)

Não estamos vivendo um momento de guerra aberta, como Elias coloca um violento surto descivilizador na época de Hitler, mas orienta a percepção a formação em longo prazo do estado como formador de um espaço hiante para presenciarmos mortes cada vez mais estarrecedoras, indago se o problema da VD de certa forma não caracteriza um genocídio, ou melhor, feminicídio, aberto para que todos possam ver.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989.
- _____. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição Imaginária da Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- DERBET,G.G. In: CARDOSO, Ruth (org.). **A aventura antropológica**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- _____, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamento de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília/DF: CEDAC, 1987.
- _____, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena & PISCITELLI, Adriana (orgs.). **Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças**. Coleção Encontros. Campinas/ SP: Núcleo de Estudos de Gênero –PAGU/Unicamp, 2006a.
- DEBERT, G. G.; SIMÕES, J. A. Envelhecimento e velhice na família contemporânea. São In E. V. de Freitas et al. (orgs.). **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 2a. ed. Rio de Janeiro: Guanabara e Koogan, , 2006. pp 1366-1373.
- DURHAM, Eunice. A pesquisa antropológica com populações urbanas: problemas e perspectivas. In: CARDOSO, Ruth (org.). **A aventura antropológica: teoria e pesquisa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p.17-38.
- DURHAM, E. Família e reprodução humana. In: FRANCHETTO, B; CAVALCANTE, M. L;
- DURKHEIM, E. (1975). La famille conjugale. In E. Durkheim , *Textes III* (pp.35-49). Paris: Minuit.
- HEILBORN, M.L. (Orgs.). **Perspectivas antropológicas da mulher 3**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983. pp.15-44.
- ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: uma história dos costumes**. 2º vol. Rio de Janeiro: Zahar, 1994
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento de uma prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- _____. **História e sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- _____. **Microfísica do poder**. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S. A., 1989.
- Giddens, A. (1993). A transformação da intimidade (M. Lopes, Trad.). São Paulo: Editora Unesp.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara, 1988.
- GÓMEZ, Olga Amparo Sánchez. **Feminicidios en Colombia. 2007 – 2009**. Bogotá: Casa de la Mujer, Funsarep, Ruta Pacífica, Vamos Mujer, 2010.
- GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Paz e Terra; São Paulo, SP: ANPOCS, 1993.

- _____, Maria Filomena. Feixes, paralelismo e entraves: as delegacias de defesa da mulher de São Paulo e as instituições. **Primeira Versão**. Vol. 132. Campinas/SP: IFCH/Unicamp, 2005.
- GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de gênero e sexualidade**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1998. 17 p.
- Heilborn, M. L. (2004). *Dois é Par. Gênero e identidade sexual em contexto igualitário*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária.
- JAGGAR, Alison M. e BORDO, Susan R. **Gênero, Corpo, Conhecimento**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.
- JILL, Radford e Diana Russell, *Femici tem coordenado ações de: the politics of woman killing* (Twayne Publishers, New York, 1992)
- LÉVI-STRAUSS, Claude. A estrutura e a forma: reflexões sobre uma obra de Vladimir Propp. In: **Antropologia estrutural II**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, [1976]1993.
- MALINOWSKI, Bronislaw. **Uma teoria científica da cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- MINAYO, M. C. de S **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 6 ed. São Paulo: HUCITEC, 1999.
- MORAES, A. F., Universal e Local nas Expressões da “Violência Conjugal”. In: **Revista de Ciências Sociais**, Volume 37 – número 2 – 2006.
- PONCIONI, P. A ‘Feijoada’: negociação e violência nas práticas policiais de mediação de conflitos. **Revista Praia Vermelha**, ESS/UFRJ, RJ, n.14/15, 1º/2º sem. 2006, p. 156–183. Disponível em http://www.ess.ufrj.br/download/revistapv_14_15.pdf. Acesso em 28.09.2010.
- SCOTT, Joan. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. In: **Revista Educação e Realidade** n.2, vol.15. Porto Alegre: 1990, pp.5-22.
- _____, Joan W. Entrevista com Joan Wallach Scott. **Revista Estudos Feministas**, n. 1, 1998, p. 115.
- _____. Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**. Porto Alegre, v.16, n.2, p.5-22, jul. Dez 1990.
- SCOTT, P. A família brasileira diante das transformações no cenário histórico global. In: SCOTT, P; COUTO, M. T. (Orgs.). Família, teoria social e identidade brasileira **Revista Antropológicas**, Recife, ano 9 v 16 (1). Editora Universitária da UFPE, 2006. pp.217-242
- RIFIOTIS, T. “As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais”. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, 19(1), 2004.
- _____. T. Alice do outro lado do espelho: Revisitando as matrizes das violências e conflitos sociais. In: **Revista de Ciências Sociais**, Volume 37 – número 2 – 2006.
- RIFIOTIS, T. Nos campos da violência: diferença e positividade. **Antropologia em Primeira Mão**. (19). Florianópolis, SC: UFSC, 1997.
- SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.
- SALEM, T. (1978). O velho e o novo: um estudo de papéis e conflitos familiares. Petrópolis, RJ: Vozes.
- _____. (2007). O casal grávido. Disposições e dilemas daparceria igualitária. Rio de Janeiro: Editora FGV
- SINGLY, F. de (2007). Sociologia da família contemporânea (C.E. Peixoto, Trad.). Rio de Janeiro: Editora FGV.
- SOIHET, Raquel. “Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano”, in: **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.
- VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. Tipificar el Femicidio? In: Anuário de Derechos Humanos. Universidad de Chile, Facultad de Derecho, N° 4, ano 2008.
- ZAHARIADIS, Nikolaos. (1995). **Markets, States, and Public Policies: Privatization in Britain and France**. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- _____. (1999). “Ambiguity, Time and Multiple Streams”. In Sabatier, Paul A. (ed.) *Theories of the Policy Process*. Oxford, Westview Press. MARIA